



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
DO ESTADO DA BAHIA**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
617/2026	617/2026	18/03/2026 17:59:04	18/03/2026 17:59:03

Tipo

CONTRATO/ARP- TERMO ADITIVO

Número

9/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DIEGO PEREIRA SANTOS

Interessado:

POSITIVO COMÉRCIO

Ementa:

Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado



CONTRATO/ ARP TERMO ADITIVO

DADOS DO REQUISITANTE	
1.NOME COMPLETO: Diego Pereira Santos	
2.CPF: 059.418.895-42	3.MATRÍCULA:
4.CARGO/FUNÇÃO: Gestor(a) de Contratos	5.SETOR/GABINETE: GABINETE DO VEREADOR MANOEL PORFÍRIO
6.CELULAR:	7.E-MAIL: manoel.porfirio@itabuna.ba.leg.br
DADOS DO INSTRUMENTO	
8.TIPO: CONTRATO	
9.NÚMERO DO CONTRATO: 010/2025	
10.DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025	
11.DATA FIM DA VIGÊNCIA: 01/04/2026	
12.OBJETO DO CONTRATO: Manutenção de Ar Condicionado	
DADOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
13.TIPO DE ALTERAÇÃO: RENOVAÇÃO COM REEQUILIBRIO	
OUTROS:	
14.NARRAÇÃO DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A ALTERAÇÃO: Consta na RAP.	
15.INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

18 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 18/03/2026 17:59

Checksum: **0B7A761B802F0A8D2AF3CD1143C3F5248CCC34B84D98179301ECB48814818E15**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
 - 10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
 - 10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
 - 10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
 - 10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 10.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA:**
- 10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 10.4 A **CONTRATANTE** deve:
- 10.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
 - 10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
 - 10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 - 10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 11.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
 - 12.2.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Ofício 008/2026

A POSITIVO COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA

A/C Sr. MAIKON CADUDA DE ARAUJO

Assunto: Manifestação de Interesse em prorrogação do CA 010/2025.

Prezado Sr. Maikon Caduda de Araujo

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, neste ato representada por seu Gestor de contratos;

CONSIDERANDO o fim da vigência do Contrato Administrativo nº 010/2025 no dia 2 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o intuito de não ocorrência de solução de continuidade do serviço;

Questiono a Maikon Caduda de Araujo, sobre o interesse em prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses o CA 010/2025.

Ciente da compreensão por parte da empresa, aguardamos breve manifestação sobre o aceite.

Itabuna - BA, 02 de março de 2026.

Assinado eletronicamente

DIEGO PEREIRA SANTOS
Gestor de Contratos





À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

A/C: Gestor de Contratos

Assunto: Manifestação de Aceite de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 010/2025

Prezado Senhor,

A empresa POSITIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.103.792/0001-86, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Maikon Caduda de Araujo, vem por meio deste manifestar ACEITE quanto à prorrogação do Contrato Administrativo nº 010/2025, conforme solicitado através do Ofício nº 008/2026.

Informamos que temos interesse na prorrogação do referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo-se as condições estabelecidas no contrato vigente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

27.103.792/0001-86

POSITIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

AV. ITAJUIPE, 770

B. SANTO ANTÔNIO - CEP 45.902-390
ITABUNA - BA.

Maikon Caduda de Araujo

Representante Legal

Positivo Comércio e Serviços de Instrumentos Médicos LTDA

CNPJ: 27.103.792/0001-86

Data: 12/03/2026



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800320035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 16

PORTARIA Nº 077, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 017, de fevereiro de 2025, que designou Gestor e Fiscais de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, inciso II, alínea 'a', c/c Art. 23. da Resolução 016, de 1990 – Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º O Art. 1º da [Portaria nº 017, de 13 de fevereiro de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Diego Pereira Santos, portador da matrícula nº 002195 – Gestor de Contratos;

II - Itana Paulina Aboboreira Santos, portadora da matrícula nº 002194 – Fiscal Técnico;

III - Ivan Ornelas Campos, portador da matrícula nº 000654 – Fiscal Administrativo;” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de dezembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.235.726/0001-55**

**REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

DATA: 18 de março de 2026

REQUISITANTE: Gestor de contratos

OBJETO:

Alteração contratual visando à **prorrogação** do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e ao **reajuste** de preços, com aplicação do índice IPCA/IBGE correspondente ao período compreendido entre a data da proposta (04/2025) e o último índice disponível, referente ao Contrato Administrativo nº 010/2025, celebrado com a empresa POSITIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Gestor de Contratos desta Casa Legislativa, solicita-se a abertura de processo administrativo com vistas à prorrogação do prazo de vigência e ao reajuste do Contrato Administrativo nº 010/2025.

O referido contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2025, foi assinado em abril de 2025, possuindo valor global original de R\$ 60.985,00 .

A continuidade da contratação revela-se necessária em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção de sistemas de climatização, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

A contratada manifestou formalmente interesse na prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo-se as condições pactuadas .

No tocante ao reajuste, o contrato prevê a aplicação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses, contado da data da proposta, nos termos da cláusula 4.2 .

Considerando que a proposta e a assinatura contratual ocorreram em abril de 2025, o índice de reajuste deve observar o período 04/2025 até a data mais recente com índice oficialmente divulgado.

Entretanto, registra-se que, até o presente momento, **ainda não houve divulgação do IPCA referente ao mês de março de 2026**, razão pela qual o cálculo foi realizado com base no período 04/2025 a 02/2026, último dado disponível.

Assim, conforme memória de cálculo obtida por meio da Calculadora do Cidadão (BCB), o índice acumulado no período corresponde a 3,234380%, sendo este o percentual tecnicamente adequado para fins de reajuste contratual .

A adoção deste critério observa o marco temporal contratual e garante a adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Etapas do Cálculo

Valor/Índice

Valor Global Original (Contrato 011/2025)	R\$ 60.985,00
Índice de Reajuste (IPCA 04/2025 a 02/2026)	3,234380%
Valor do Reajuste Apurado	R\$ 1.972,49
NOVO VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO	R\$ 62.957,49

Embora o IPCA acumulado de 12 meses divulgado pelo IBGE (3,81%) represente a variação inflacionária geral mais recente, o reajuste contratual deve observar o índice correspondente ao período compreendido entre a data da proposta (02/2025) e o momento do reajuste (02/2026), resultando no percentual de 5,17%, conforme cálculo específico de atualização monetária.

REQUERIMENTO:

Ante o exposto, REQUER-SE:

a) A autorização para abertura de processo administrativo visando à **prorrogação contratual por 12 (doze) meses**;

b) A aplicação do reajuste contratual com base no índice de **3,234380% (IPCA/IBGE)**, correspondente ao período de 04/2025 a 02/2026;

b) O encaminhamento aos setores competentes para emissão de pareceres e elaboração do competente Termo Aditivo, fixando o novo valor global em **R\$ 62.957,49 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro**

reais e quatro

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 18



Documentos anexos:

- I - Cópia da Manifestação de Interesse da empresa;
- III - Memória de cálculo e print do índice de reajuste.

RESPONSÁVEL:

DIEGO PEREIRA SANTOS

Gestor de Contratos
Portaria n°. 077/2025

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2100 / (73) 2103-2116



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003700390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 20/03/2026 11:08

Checksum: **13C3D4D09F69B0053F88045B83F9C3460DA82D499593275E53616F261E97ED7A**



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POSITIVO COMERCIO I
SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 27.103.792/0001-86



MAIKON CADUDA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/06/1993, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 054.834.905-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1594243808, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE CARLOS, 05, APT 203, SAO PEDRO, ITABUNA, BA, CEP 45606235, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600346131, com sede Avenida Itajuípe, 770, Santo Antônio Itabuna, BA, CEP 45602380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.103.792/0001-86, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAIS DIDÁTICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Req: 81500001636964

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98614254 em 20/03/2025

Protocolo 259147516 de 20/03/2025

Nome da empresa POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA NIRE 29600346131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>



fls. 21

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POSITIVO COMERCIO E
SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 27.103.792/0001-86



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xkrQ95U5cFaw&chave2=BT-06acCpmpeiH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05483490533-MAIKON CADUDA DE ARAUJO

3250-7/01 - fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4761-0/01 - comércio varejista de livros
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
7729-2/03 - aluguel de material médico
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

MAIKON CADUDA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/06/1993, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 054.834.905-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1594243808, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE CARLOS, 05, APT 203, SAO PEDRO, ITABUNA, BA, CEP 45606235, BRASIL. Único sócio da sociedade limitada POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da

Req: 81500001636964

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98614254 em 20/03/2025

Protocolo 259147516 de 20/03/2025

Nome da empresa POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA NIRE 29600346131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



fls. 22

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POSITIVO COMERCIO E
SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 27.103.792/0001-86



Bahia, sob NIRE nº 29600346131, com sede AVENIDA ITAJUÍPE, 770, SANTO ANTÔNIO ITABUNA, BA, CEP 45602380. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 27.103.792/0001-86, resolve, assim, consolidar o seu contrato social.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA. Sediada na AVENIDA ITAJUÍPE, 770, SANTO ANTÔNIO ITABUNA, BA, CEP 45602380

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto:

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAIS DIDÁTICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CNAE FISCAL

Req: 81500001636964

Página 3

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xknQ5U5cfaw&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05483490533-MATKON CADUDA DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98614254 em 20/03/2025

Protocolo 259147516 de 20/03/2025

Nome da empresa POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA NIRE 29600346131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>



fls. 23

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POSITIVO COMERCIO I
SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 27.103.792/0001-86



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xknQ65U5cfaw&chave2=BT-06acCpmpelH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05483490533-MAIKON CADUDA DE ARAUJO

- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 3250-7/01 - fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Sociedade iniciou suas atividades em 14/02/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuindo-se da seguinte forma:

MAIKON CADUDA DE ARAUJO, com 120.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais), integralizado.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$:120.000,00

Req: 81500001636964

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98614254 em 20/03/2025

Protocolo 259147516 de 20/03/2025

Nome da empresa POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA NIRE 29600346131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 259147516 de 20/03/2025 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>



fls. 24

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é limitada ao capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – DOS PODERES DO SOCIO

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio MAIKON CADUDA DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único - No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO SOCIO

CLÁUSULA SETIMA:

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81500001636964

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98614254 em 20/03/2025

Protocolo 259147516 de 20/03/2025

Nome da empresa POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA NIRE 29600346131

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 141880320097200 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

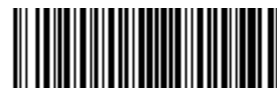
Protocolo 141880320097200 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 141880320097200 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



fls. 25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	259147516 - 20/03/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

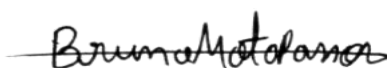
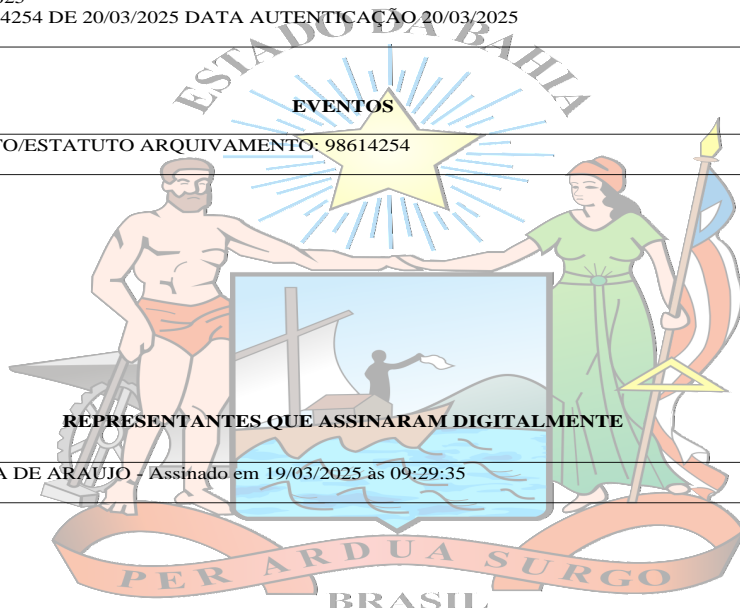
NIRE 29600346131
CNPJ 27.103.792/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98614254 DE 20/03/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 20/03/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98614254

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05483490533 - MAIKON CADUDA DE ARAUJO - Assinado em 19/03/2025 às 09:29:35



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral





MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5669 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 27.103.792/0001-86

Endereço: Avenida ITAJUIPE Nº770 - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP: 45602-380

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 05/02/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2026

Chave de validação: 5bbd8c7e

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260599096**

RAZÃO SOCIAL	
POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
138.526.032	27.103.792/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.103.792/0001-86

Certidão nº: 9875381/2026

Expedição: 12/02/2026, às 10:32:56

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.103.792/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA (SICER)

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 164 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 0033502
Nome/Razão Social: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 27.103.792/0001-86
Endereço: Avenida ITAJUIPE Nº770 - - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP: 45602380

ATIVIDADE PRINCIPAL

4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de labora

DATA INICIO

14/02/2017

EXERCÍCIO

2026

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

AVISO

Impressão de Alvará em 2027 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 5 de Janeiro de 2026

Chave de Validação: 3bf3bd8b



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2024

fls. 30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.103.792/0001-86
Razão Social: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LT
Endereço: AV ITAJUIPE 770 / SANTO ANTONIO / ITABUNA / BA / 45602-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022201324709618224

Informação obtida em 03/03/2026 10:00:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.103.792/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:28 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **86EC.EEC5.BA38.3147**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01145949E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/03/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS

CNPJ: 27.103.792/0001-86

Endereço: AV ITAJUIPE 770- TERREO / SANTO ANTONIO / ITABUNA / BA / 45602-380

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 16 de março de 2026





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.103.792/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANUTEC INFINITY	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ITAJUIPE	NÚMERO 770	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 45.602-380	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MANUTEC.ITABUNA@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 8113-0095/ (73) 8843-7341
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **13:16:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.103.792/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2017	
NOME EMPRESARIAL POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ITAJUIPE	NÚMERO 770	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.602-380	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANUTEC.ITABUNA@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 8113-0095/ (73) 8843-7341		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **13:16:23** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 MAIKON CADUDA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 1594243808 SSP BA

CPF
 054.834.905-33 DATA NASCIMENTO
 01/06/1993

FILIAÇÃO
 ANTONIO ALVES DE ARAUJO
 VANILDA CADUDA DE ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 05480050326 22/02/2032 27/04/2012

OBSERVAÇÕES
 EAR A

Maikon Caduda de Araujo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 ITABUNA, BA 10/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE 47048521444
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO BA511460605

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2155737477

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2025
Data final	02/2026
Valor nominal	R\$ 60.985,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03234380
Valor percentual correspondente	3,234380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 62.957,49 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Itabuna, 18 de março de 2026

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolado solicitação

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Próxima Fase: Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

Protocolo Automático
Gestor(a) de Contratos



Itabuna, 23 de março de 2026

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

Ação realizada: Com Reserva

Descrição:

Segue Processo com Minuta e Pesquisa de Contratos para reserva orçamentária.

Próxima Fase: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003000350035003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 23/03/2026 16:42

Checksum: **00B515790D181E8D032AA598DB691C8C86DEE44653E245982D010A4A3B68E111**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1º TA ao CA Nº 010-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617-2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A MB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, matrícula funcional: 1972.

CONTRATADA: POSITIVO COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.103.792/0001-86, situada AV. Itajuípe, 770, Bairro Santo Antônio – Itabuna- BA, CEP: 45.602-380, Telefone: 73 98813- 0095, email: manutec.itabuna@gmail.com, representada neste ato por meio de seu o Sr. **MAIKON CADUDA DE ARAÚJO**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 010/2025**, firmado entre as partes em 02/04/2025, instruído no **Processo Administrativo 284/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a alteração contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ao reajuste de preços no percentual de 3,23% (IPCA-IBGE) referente ao Contrato Administrativo nº 010/2025 (Manutenção de Ar Condicionados), celebrado com a empresa POSITIVO COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 010/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 01 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Ficam os preços do contrato 010/2025 reajustados em **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)**, correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre Abril de 2025 a fevereiro de 2026, conforme previsto nas cláusulas 4.1 e 4.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

2.O valor global do contrato após reajuste passa a ser **é R\$ 62.957,49 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

3.A tabela constante na cláusula 3 do contrato 010/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTUS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	7.000	Serviço	24	R\$ 108,39	R\$ 2.601,36
2.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas	7.000	Serviço	12	R\$ 108,39	R\$ 1.300,68



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 41/4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.					
3.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	7.000	Serviço	01	R\$ 108,39	R\$ 108,39
4.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split.	7.000	Serviço	04	R\$ 108,39	R\$ 433,56
5.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	9.000	Serviço	84	R\$ 108,39	R\$ 9.104,76
6.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	9.000	Serviço	42	R\$ 108,39	R\$ 4.552,38
7.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	9.000	Serviço	06	R\$ 108,39	R\$ 650,34
8.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split.	9.000	Serviço	10	R\$ 108,39	R\$ 1.083,90
9.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	12.000	Serviço	76	R\$ 108,39	R\$ 8.237,64
10.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	12.000	Serviço	38	R\$ 108,39	R\$ 4.118,82
11.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	12.000	Serviço	07	R\$ 108,39	R\$ 758,73
12.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split.	12.000	Serviço	02	R\$ 108,39	R\$ 216,78
13.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	18.000	Serviço	56	R\$ 108,39	R\$ 6.069,84
14.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	18.000	Serviço	28	R\$ 108,39	R\$ 3.034,92
15.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo Split e janela, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	18.000	Serviço	03	R\$ 108,39	R\$ 325,17
16.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split e janela.	18.000	Serviço	01	R\$ 108,39	R\$ 108,39



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 42/4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

17.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	24.000	Serviço	12	R\$ 108,39	R\$ 1.300,68
18.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	24.000	Serviço	06	R\$ 108,39	R\$ 650,34
19.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	24.000	Serviço	02	R\$ 108,39	R\$ 216,78
20.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split.	24.000	Serviço	01	R\$ 108,39	R\$ 108,39
21.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	28.000	Serviço	04	R\$ 113,55	R\$ 454,20
22.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	28.000	Serviço	02	R\$ 216,78	R\$ 433,56
23.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	28.000	Serviço	01	R\$ 216,78	R\$ 216,78
24.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split.	28.000	Serviço	01	R\$ 216,78	R\$ 216,78
25.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	60.000	Serviço	24	R\$ 216,78	R\$ 5.202,72
26.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	60.000	Serviço	12	R\$ 216,78	R\$ 2.601,36
27.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	60.000	Serviço	1	R\$ 196,13	R\$ 196,13
28.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split.	60.000	Serviço	2	R\$ 196,13	R\$ 392,26
29.	Reposição de peças.		UND			R\$: 8.261,85
					Valor Global:	R\$ 62.957,49



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 62.957,49 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.39.99.96, e 3.3.90.30.07.00 vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 617/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em xx de xxxx de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

MAIKON CADUDA DE ARAÚJO
Sócio administrador



R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	24	R\$ 2.601,36
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	12	R\$ 1.300,68
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	1	R\$ 108,39
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	4	R\$ 433,56
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	84	R\$ 9.104,76
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	42	R\$ 4.552,38
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	6	R\$ 650,34
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	10	R\$ 1.083,90
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	76	R\$ 8.237,64
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	38	R\$ 4.118,82
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	7	R\$ 758,73
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	2	R\$ 216,78
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	56	R\$ 6.069,84
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	28	R\$ 3.034,92
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	3	R\$ 325,17
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	1	R\$ 108,39
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	12	R\$ 1.300,68
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	6	R\$ 650,34
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	2	R\$ 216,78
R\$ 105,00	1,0323	R\$ 108,39	1	R\$ 108,39
R\$ 110,00	1,0323	R\$ 113,55	4	R\$ 454,20
R\$ 210,00	1,0323	R\$ 216,78	2	R\$ 433,56
R\$ 210,00	1,0323	R\$ 216,78	1	R\$ 216,78
R\$ 210,00	1,0323	R\$ 216,78	1	R\$ 216,78
R\$ 210,00	1,0323	R\$ 216,78	24	R\$ 5.202,72
R\$ 210,00	1,0323	R\$ 216,78	12	R\$ 2.601,36
R\$ 190,00	1,0323	R\$ 196,13	1	R\$ 196,13
R\$ 190,00	1,0323	R\$ 196,13	2	R\$ 392,26
R\$: 8000,00	1,0323	R\$: 8.082,58	1	R\$ 8.261,85
				R\$ 54.695,64
				R\$ 62.957,49





Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

CONTRATO nº. 009/2024.

- I. **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **GELOTHERM REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Jesuíno Pamplona, nº 516, Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA, inscrita no CNPJ/MF nº.08.884.675/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o **Sr. JESIVAM SOUSA COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 688.369.965-15, e da Carteira de Identidade RG nº. 48191 CTPS/BA, residente e domiciliado na Rua Otávio Mangabeira nº 311, Novo Horizonte, Barreiras/BA.
- III. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2024**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 368/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento, e observadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Barreiras-Ba, durante 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 - Detalhamento do objeto:

NOME:	GELOTHERM REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.				
CNPJ:	08.884.675/0001-52				
ENDEREÇO:	Rua Jesuíno Pamplona, nº. 516, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA				
ITEM	DESCRIÇÃO mínimas	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado Split de 12.000 btu's	Unid.	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado Split de 18.000 btu's	Unid.	07	R\$ 360,00	R\$ 2.520,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado Split de 36.000 btu's	Unid.	06	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
4	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado Split de 60.000 btu's	Unid.	04	R\$ 670,00	R\$ 2.680,00

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628
Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



Autenticar documento em <https://itabona.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800380039003460540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 46



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

	VALOR TOTAL:	R\$ 14.780,00
--	--------------	---------------

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência vinculado a este instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 14.780,00 (Quatorze mil e setecentos e oitenta reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Prazos:

- Prazo de recebimento provisório: 02 (dois) dias úteis, conforme item 8.2 deste termo.
- Prazo de recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, conforme item 8.2 deste termo.
- Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo.

6.2 Condições de Pagamento:

- a) As despesas resultantes do presente contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora;
- b) O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias do aceite do recebimento definitivo, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628
Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



Autenticar documento em <https://tabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

- I. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II. Certidão Negativa de Débitos Estadual, do Estado sede da empresa;
 - III. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
 - V. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
- d) O pagamento da fatura será susinado se verificada inexecução do serviço ou serviço em desacordo com as especificações do termo de referência e proposta comercial, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
- e) A empresa contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente que deverá ser de titularidade da contratada;
- f) Os pagamentos efetuados a crédito de outros bancos, que não seja o Banco do Brasil, serão descontados da taxa bancária, conforme legislação vigente e tabela junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92 §§ 3º e 4º, da Lei nº. 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) a entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes neste termo, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na entrega do objeto deste termo;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto;
- d) disponibilizar número telefônico ou outro meio hábil para abertura dos chamados técnicos;
- e) manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs adequados à atividade, durante a realização de atribuições a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;
- f) submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628
Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



Autenticar documento em <https://itabuna.hopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800380039003800540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;
- k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

8.2 - DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao(s) objeto(s) entregue(s);
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações deste termo;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados..

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Legislativo de Barreiras	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Legislativo de Barreiras	12 meses

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628

Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



Autenticar documento em <https://itabuna.papecloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Legislativo de Barreiras	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 anos

12.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou no refazimento dos serviços decorrentes de má qualidade dos serviços prestados implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, isentando em consequência o LEGISLATIVO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerada a inexecução total do ajuste;

12.2.1. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o objeto/serviço implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho.

A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o objeto/serviço implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho.

12.2.2. A recusa injustificada da empresa em retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação/recebimento da nota de empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.2.3. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Legislativo, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

12.2.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628

Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



Autenticar documento em <https://itabuna.papecloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), na forma prevista no Art. 117, da Lei nº. 14.133/21:

Nome	Cargo/Função	Designação
Joselma Machado Pamponet	Diretora do Dep. de Administração	Portaria 030/2023

17.1.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628
Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



Autenticar documento em <https://italama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800380039003A00540052604100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

17.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

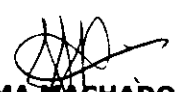
18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barreiras/BA, 04 de julho de 2024.

Pela Contratante:


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO
Presidente do Legislativo

Fiscal(is) de Contrato:


JOSELMA MACHADO PAMPONET
Diretora do Dep. de Administração
Portaria nº. 030/2023

Pela Contratada:


GELOTHERM REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
JESIVAM SOUSA COELHO
Representante Legal

Testemunhas:

1. Júliam Alves do Santo (Spre)
RG nº.: 00607431580
2. Delcian da P. Statutuário Ruff
RG nº.: 1451706162

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628
Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 52

**CONTRATO Nº 016/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem o Câmara Municipal de Macururé e a Pessoa Jurídica **ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA - REFRIBEM**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACURURÉ**, com sede na Praça Municipal, 87, Centro, Macururé - BA, CEP: 48.650-000, inscrita no CNPJ nº 02.941.122/0001-08, neste ato representado pelo Presidente o Srº Jonas Alves da Silva Gomes, inscrito(a) no CPF nº 027.174.825-71, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.740.510-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA - REFRIBEM**, inscrita no CNPJ de nº 24.361.627/0001-36, sediada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 85, Centro, Macururé - BA, CEP: 48.650-000, doravante designada **CONTRATADA**, com seu Representante Legal conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 016/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de licitação nº 007/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização instalado no prédio do Poder Legislativo de Macururé/BA, durante o exercício de 2025, com o regime de Execução Indireta.

1.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado de acordo com a proposta do contratado, que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, na forma da planilha abaixo:

Planilha de Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelho de ar-condicionado de 7.500 BTWS .	Serv	3	225,00	675,00
2	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTWS .	Serv	3	225,00	675,00
3	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTWS .	Serv	6	225,00	1.350,00
4	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTWS .	Serv	6	275,00	1.650,00
5	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelho de ar-condicionado de 22.000 BTWS .	Serv	3	275,00	825,00
6	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTWS .	Serv	3	275,00	825,00
7	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelho de ar-condicionado de 28.000 BTWS .	Serv	3	275,00	825,00
8	Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado de 7.500 BTWS . Troca de placa, capacitor, sensor, correção de vazamento e gás (gás R410 e R22), Evaporadora, condensadora e verificação de funcionamento.	Serv	2	425,00	850,00
9	Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTWS . Troca de placa, capacitor, sensor, correção de vazamento e gás (gás R410 e R22), Evaporadora, condensadora e verificação de funcionamento.	Serv	2	425,00	850,00
10	Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTWS . Troca de placa, capacitor, sensor, correção de vazamento e gás (gás R410 e R22), Evaporadora, condensadora e verificação de funcionamento.	Serv	2	425,00	850,00
11	Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTWS . Troca de placa, capacitor, sensor, correção de vazamento e gás (gás R410 e R22), Evaporadora, condensadora e verificação de funcionamento.	Serv	2	575,00	1.150,00
12	Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelho de ar-	Serv	2	575,00	1.150,00





	condicionado de 22.000 BTWS . Troca de placa, capacitor, sensor, correção de vazamento e gás (gás R410 e R22), Evaporadora, condensadora e verificação de funcionamento.				
13	Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTWS . Troca de placa, capacitor, sensor, correção de vazamento e gás (gás R410 e R22), Evaporadora, condensadora e verificação de funcionamento.	Serv	2	575,00	1.150,00
14	Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado de 28.000 BTWS . Troca de placa, capacitor, sensor, correção de vazamento e gás (gás R410 e R22), Evaporadora, condensadora e verificação de funcionamento.	Serv	2	575,00	1.150,00
VALOR GLOBAL					R\$ 13.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 016/2025 e Dispensa de Licitação nº 007/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **11 (onze) meses**, vigorando a partir do dia **04/02/2025** até o dia **31/12/2025** e/ou extinguindo-se com o pagamento total da avença, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

3.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O Valor Global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.975,00** (treze mil novecentos e setenta e cinco reais);

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;

4.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Ordem de Serviços - OS;

4.5 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;

4.6 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados preferencialmente por conduto do PIX;

4.7 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;

4.8. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.9 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;

4.10. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: **cm.macurure@gmail.com**, acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;

4.11 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Macururé/BA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.941.122/0001-08, sediada na Praça Municipal, nº 87, Centro, Macururé/BA, CEP: 48.650-000.





- 4.12 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.13 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice IGP - M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.15 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.16 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.17 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.18 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.19 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.20 - Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 4.21 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 4.21.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 4.21.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
- 4.22 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 4.23 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Projeto/atividade: 2.002

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO APOSTILAMENTO

6.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Decreto Legislativo 002/2025 de 08/01/2025, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 - O Fiscal deste contrato será a Sr.^a Vera Lúcia da Silva Carvalho, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

8.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 9.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 9.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 9.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 9.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;
- 9.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 9.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 9.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 9.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 9.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 9.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 9.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 9.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 9.1.19) Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 9.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 9.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em





escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

9.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;

9.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;

9.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;

10.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

9.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

9.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

9.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;

9.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;

9.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;

9.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

9.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

9.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;

9.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de





- suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 9.2.17) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 9.2.18) É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 9.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 9.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 9.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 9.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
- 9.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;
- 9.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

9.3. Das proibições

- 9.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 9.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 9.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

9.4. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

- 9.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 9.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 9.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira





pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

9.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

9.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

9.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.

9.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

9.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

9.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

9.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;

11.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-





transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

11.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

11.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

11.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.

14.2 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que semônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do § 1º, do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

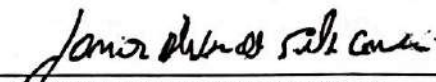
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

15.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 - Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Macururé/BA, 04 de fevereiro de 2025.


JONAS ALVES DA SILVA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACURURÉ/BA
CONTRATANTE


ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA - REFRIBEM
CNPJ: 24.361.627/0001-36
CONTRATADO





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEPROMI/GAB/DG/CCCONV

CONTRATO Nº 015/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO

DISPENSA ELETRÔNICA

30.003.2024.0064

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, E A EMPRESA MM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.739/0001-58, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, 2177 - Pituba, Salvador - BA, 41830-000, neste ato representado pela Secretária Estadual, **ÂNGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES**, devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 04/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **MM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 17.192.874/0001-90, com sede Rua Graciliano de Freitas, nº 02, Roma, Salvador/BA, CEP 40.444-340, neste ato representada pelo seu sócio, **MARÇAL OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº 181283514, emitida por SSP/BA, CPF nº 369.603.065-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da Dispensa Eletrônica nº 30.003.2024.0064, Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 004.2035.2024.0002073-64, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, de acordo com as especificações do Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- Termo de Referência (Anexo I);
- Proposta da Contratada (Anexo II);
- ato que autorizou a contratação direta (Anexo III);
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura (*parágrafo único da art. 67 da Lei nº 14.634/2023*), prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 62

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora: Jaqueline Alves da Silva, matrícula: 92087640.

3.3 Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Alfim Ribeiro Lacerda, matrícula: 92087543.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de **R\$ 5.278,00 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais)**, conforme valores abaixo especificados:

Lote/Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
1	08.36.00.00151661-2	Desinstalação de Condicionador, de ar, tipo split,	14	R\$ 179,00	R\$ 2.506,00



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

		BTUs, com fornecimento de todo material necessário.			
2	08.36.00.00151670-1	Desinstalação de Condicionador, de ar, tipo split, 24.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessário.	14	R\$ 198,00	R\$ 2.772,00
Valor total global					R\$ 5.278,00

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 07/11/2024, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.



7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no termo de referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;

i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) ~~conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores~~



condições de segurança, higiene e disciplina;

l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

o) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;

p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

r) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

s) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

t) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

u) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;

v) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

w) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

x) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:

a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48, 67 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, com o identificador 330039003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. [Na aplicação das sanções serão considerados \(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\):](#)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e](#)



11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser [observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia \(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para [licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia \(art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023\)](#).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes [do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa](#).

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).



12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a [extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato \(art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme [art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
30.101.0001	14	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.39.000	1.500.0.100	Tesouro do Estado	

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. [Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples [apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.](#)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ângela Cristina Santos Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Marçal Oliveira

MM Manutenção e Serviços Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Marçal Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 11/12/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Cristina Santos Guimarães, Secretária de Estado**, em 16/12/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00103897991** e o código CRC **91A188D4**.



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA YZANA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA MEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF. **63.180.541/0001-69**, com sede administrativa na Praça Padre Emanuel R. Passionista, 201, CEP 45.585-000 Centro no município de Itagibá-BA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ALEANDRO SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº **XXX.778.XXX-71**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **YZANA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **63.581.590/0001-03**, com sede à Avenida Lauro de Freitas, 37 - CEP: 45.575-130 – Lauro de Freitas no município de Ipiáú-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **YZANA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, Microempreendedor Individual (MEI), inscrita no Registro Geral CPF sob o nº **082.309.315-85** SSP/BA, residente e domiciliada Avenida Lauro de Freitas, 37 - CEP: 45.575-130 – Lauro de Freitas no município de Ipiáú-BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob o nº **02/2026** e em observância às disposições do Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações de aparelhos de ar-condicionado existentes, ou que venham a ser instalados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itagibá-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS FILTROS DE AR E PAINEL FRONTAL.	UND	17	R\$ 200,00	R\$ 3.400,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS.	UND	17	R\$ 260,00	R\$ 4.420,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR.	UND	17	R\$ 230,00	R\$ 3.910,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR.	UND	17	R\$ 190,00	R\$ 3.230,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO.	UND	17	R\$ 160,00	R\$ 2.720,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS FILTROS DE AR E PAINEL FRONTAL.	UND	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS.	UND	04	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E	UND	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00



	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR.				
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR.	UND	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO.	UND	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 56.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS FILTROS DE AR E PAINEL FRONTAL.	UND	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 56.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS.	UND	03	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 56.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR.	UND	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 56.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR.	UND	03	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 56.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO.	UND	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 30.880,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2026 e encerramento em 03 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- 2.1.1. reste formalmente demonstrada, em cada prorrogação, a vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração, mediante justificativa técnica e econômica;
- 2.1.2. haja expressa autorização da autoridade competente, mediante decisão motivada;
- 2.1.3. sejam mantidas as condições iniciais de habilitação da contratada;
- 2.1.4. não exista vedação legal ou penalidade impeditiva à prorrogação, tudo em estrita observância ao disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item será formalizada mediante ateste da autoridade competente de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, devendo, ainda, ser observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. comprovação, nos autos, de que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;
- 2.2.2. juntada de relatório circunstanciado sobre a execução do contrato, demonstrando que os serviços foram prestados regularmente;
- 2.2.3. apresentação de justificativa formal quanto à permanência do interesse da Administração na continuidade da contratação;
- 2.2.4. manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação;
- 2.2.5. comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Para fins de clareza e padronização da execução dos serviços contratados, passa a integrar o presente instrumento, como parte integrante e complementar da gestão contratual, o detalhamento abaixo extraído do Termo de Referência, referente à forma de prestação dos serviços:

3.3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, devendo obedecer:

3.3.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

3.3.2. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

3.3.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:

3.3.3.1. NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão garante a segurança na operação dos sistemas elétricos associados aos equipamentos de climatização, prevenindo sobrecargas e reduzindo riscos de acidentes e incêndios.

3.3.3.2. NBR 16401-1: Instalações de ar-condicionado dispõe sobre os requisitos para projeto, instalação, manutenção e operação de sistemas de ar-condicionado, com foco em eficiência energética, qualidade do ar interior e desempenho ambiental.

3.3.3.3. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

3.3.3.4. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;

3.3.3.5. Às normas técnicas específicas, se houver;

3.3.3.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

3.3.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

3.3.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

3.3.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.3.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

3.3.5. Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, principalmente os métodos analíticos descritos nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução RE nº 09, de 16.01.2003.

3.3.6. Os serviços objeto deste documento serão executados nos equipamentos instalados na Câmara Municipal.

3.3.7. A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal.

3.3.8. A contratante terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão-somente comunicar por escrito à contratada.

3.3.9. Todos os serviços relativos ao presente documento se referem às manutenções preventiva e corretiva entendendo-se estas como todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação.

3.3.10. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como, orientações para operação normal e adequada dos sistemas e equipamentos.

3.3.11. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.

3.3.12. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a



mesma, inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto ou substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a contratante.

3.3.13. As manutenções consistem em:

3.3.13.1. **PREVENTIVA:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

3.3.13.2. **Inspecção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

3.3.13.3. **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos.

3.3.13.4. **CORRETIVA:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Técnico responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

3.3.14. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à contratante, por escrito, solicitando autorização para execução dos serviços.

3.3.15. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e peças, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos.

3.3.16. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, mesmo que o problema ainda não possa ser resolvido.

3.3.17. A contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

3.3.18. A contratada deverá prever em sua proposta de licitação, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência, etc.

3.3.19. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da contratada, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para a contratante.

3.3.20. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

3.3.21. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato à contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

3.3.22. Caso a contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a contratada assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

3.3.23. A contratada, no que se refere à manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a contratante.

3.3.24. A contratada deverá, ainda, observar os seguintes itens:

3.3.24.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da contratada;

3.3.24.2. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.3.25. A contratada deverá arcar, sem ônus para a contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que são empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza,



sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, gás, solda oxi-acetilênica, carga de gás R-22, nitrogênio e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condições de uso.

3.3.26. A contratada deverá entregar ao fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos, para análise, e após, responsabilizar-se pela destinação (descarte);

3.3.27. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade, deverá ser feita pela contratada, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico da contratada e autorizada pelo fiscal do Contrato.

3.3.28. Caberá à contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato. Caso seja necessário, a contratante poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.

3.3.29. Será rejeitado pela Câmara Municipal de Itagibá o serviço que não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, cabendo a contratada promover a sua substituição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.3.30. As despesas decorrentes da retirada dos equipamentos da CMI por esta rejeitado e da prestação do serviço ou entrega do material substituído no mesmo local também correrão por conta da contratada.

3.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Manutenção preventiva:

3.4.1.1. A manutenção preventiva dos equipamentos tem por objetivo a conservação dos equipamentos e a garantia da qualidade do ar climatizado, que será monitorado pela contratante periodicamente.

3.4.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, seguindo as normas aplicáveis.

3.4.1.3. Caso seja detectada alguma falha durante a manutenção preventiva, a manutenção corretiva da falha deverá ser iniciada independente de abertura de chamado pela CONTRATANTE.

3.4.1.4. A manutenção preventiva deverá seguir as rotinas e periodicidades, as quais poderão ser modificadas em comum acordo entre a contratante e a contratada.

3.4.1.5. Cada um dos equipamentos que compõe os sistemas de ar condicionado deverá possuir uma ficha de manutenção preventiva, protegida por capa plástica, com espaço para registro das datas de todas as manutenções preventivas realizadas durante um período de 12 (doze) meses.

3.4.1.6. Cada ficha de manutenção será preenchida pelo técnico responsável a cada manutenção preventiva realizada no equipamento.

3.4.1.7. A contratada deverá elaborar as fichas e afixá-las aos equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

3.4.1.8. A manutenção preventiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis no horário compreendido entre as 8h00min as 18h00min.

3.4.1.9. A manutenção preventiva poderá ser realizada em dias não úteis no horário das 8h00min as 18h00min, desde que precedidos de autorização da FISCALIZAÇÃO.

3.4.2. Manutenção corretiva:

3.4.2.1. A manutenção corretiva engloba todos os componentes e acessórios próprios dos aparelhos de ar-condicionado do tipo SPLIT, tais como unidade evaporadora, condensadora, componentes elétricos e eletrônicos, filtros, sensores e demais itens compatíveis com essa tecnologia

3.4.2.2. A manutenção corretiva tem por objetivo restabelecer o funcionamento dos sistemas e equipamentos de ar condicionado sempre que houver qualquer tipo de falha.

3.4.2.3. A manutenção corretiva terá início a partir de um chamado realizado pelo sistema de gestão de manutenção da contratada, que dará origem a uma Ordem de Serviço (OS).

3.4.2.4. A contratada receberá aviso automático a cada nova OS gerada pelo sistema de gestão de manutenção, devendo iniciar prontamente o atendimento.

3.4.2.5. O técnico da contratada responsável pelo atendimento deverá realizar a impressão do relatório da OS e registrar todas as informações constantes do relatório ao realizar o atendimento, como: diagnóstico do problema, serviços executados, peças/materiais empregados, identificação do técnico.



3.4.2.6. Ao término do atendimento, o técnico da contratada deverá registrar todas as informações constantes do relatório da OS no sistema de gestão de manutenção, sinalizando a EXECUÇÃO do atendimento.

3.4.2.7. Caso o atendimento não seja satisfatório, a OS será reenviada à contratada para novo atendimento.

3.4.2.8. A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis no horário compreendido entre as 8h00min as 18h00min.

3.4.2.9. A manutenção corretiva poderá ser realizada em dias não úteis no horário das 8h00min as 18h00min, desde que precedidos de autorização da FISCALIZAÇÃO.

3.4.2.10. Identificação e cadastramento dos equipamentos:

3.4.2.10.1. A contratada deverá realizar/atualizar a identificação de todos os equipamentos de ar condicionado, registrando suas especificações técnicas e associando um código de identificação numérico.

3.4.2.10.2. Cada equipamento deverá receber uma etiqueta plastificada contendo seu código de identificação.

3.4.2.10.3. As informações dos equipamentos deverão ser atualizadas e armazenadas pela contratada em arquivo eletrônico fornecido pela contratante.

3.4.2.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Câmara Municipal, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, de forma a não gerar custos adicionais a contratante.

3.4.2.12. Os quantitativos de manutenção corretiva são estimativos, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva demanda e autorização da fiscalização.

3.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.5.1. Relatar por escrito todas e quaisquer ocorrências verificadas durante a operação.

3.5.2. Manter os Equipamentos em bom estado de uso, zelando pela sua conservação.

3.5.3. Realizar visitas, levantamentos e vistorias nas instalações da Câmara Municipal relacionadas ao serviço.

3.5.4. Imprimir relatórios relacionados ao serviço.

3.5.5. Digitar documentos relacionados ao serviço, sempre que necessário.

3.5.6. Preencher formulários relacionados ao serviço.

3.5.7. Organizar informações relacionadas ao serviço a serem prestadas.

3.5.8. Realizar os serviços de instalação, remanejamento e adequação dos equipamentos na sede da contratante.

3.5.9. Possuir entendimento e conhecimento global da edificação, dos fins a que esta se destina e dos equipamentos ali instalados, conforme característica de equipamento.

3.5.10. Configuração e emissão de relatórios de tendências, históricos e ocorrências dos equipamentos.

3.5.11. Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos identificando os melhores pontos.

3.5.12. Auxílio à equipe de manutenção durante os diversos testes nos equipamentos.

3.5.13. As manutenções preventivas e corretivas, ajustes e assistências técnicas dos equipamentos da Câmara Municipal serão de responsabilidade da contratada.

3.6. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

3.6.1. Além das rotinas regulares de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Câmara Municipal de Itagibá/BA, a contratação deverá contemplar, sempre que necessário e mediante demanda da Câmara Municipal, a execução de serviços complementares e específicos, com vistas à garantia da máxima eficiência, segurança e durabilidade dos equipamentos.

3.6.2. Esses serviços deverão ser executados integralmente pela empresa contratada, com uso de mão de obra qualificada, materiais, insumos e equipamentos fornecidos pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, observando as normas técnicas da ABNT, do INMETRO e as boas práticas dos serviços de manutenção.

3.6.3. A seguir, exemplificam-se os serviços técnicos especializados que serão exigidas, de acordo com a necessidade constatada durante inspeções, manutenções:



3.6.3.1. As rotinas técnicas de manutenção preventiva e corretiva limitar-se-ão exclusivamente aos aparelhos de ar-condicionado do tipo SPLIT, incluindo, quando aplicável e conforme o modelo do equipamento:

- a) limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas de condensado e carenagens;
- b) verificação e reaperto de conexões elétricas e eletrônicas;
- c) verificação do funcionamento de sensores, termostatos, placas eletrônicas, ventiladores e motores;
- d) inspeção de vazamentos e verificação da carga de fluido refrigerante compatível com o equipamento;
- e) verificação do sistema de drenagem de condensado;
- f) testes de funcionamento, desempenho térmico e consumo elétrico;
- g) substituição de componentes defeituosos, quando tecnicamente justificado e autorizado pela fiscalização.

3.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

3.7.1. A empresa contratada será responsável por todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação, reinstalação, desinstalação, substituição, retirada e transporte dos equipamentos de ar-condicionado já existentes ou que venham a ser instalados nas dependências da Câmara Municipal de Itagibá – BA, durante a vigência contratual.

3.7.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- 3.7.2.1. Fornecimento de peças, insumos, materiais de reposição e ferramentas específicas;
- 3.7.2.2. Mão de obra técnica qualificada e especializada para execução dos serviços;
- 3.7.2.3. Transporte, içamento, manuseio, deslocamentos e logística necessários à execução das atividades;
- 3.7.2.4. Serviços de retirada, reinstalação e descarte ambientalmente adequado de equipamentos, conforme normas da ABNT, INMETRO e resoluções do CONAMA;
- 3.7.2.5. Equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como todos os custos com segurança do trabalho e licenças, se aplicáveis;
- 3.7.2.6. Qualquer outro item necessário à prestação integral e eficaz dos serviços contratados, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a transferência de ônus para a Câmara Municipal.
- 3.7.2.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT (como NBR 5410 e NBR 16401), as exigências de eficiência energética estabelecidas pelo INMETRO, bem como os princípios da legalidade, economicidade, continuidade e desenvolvimento sustentável, conforme previsto nos art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.2.8. O não atendimento adequado a qualquer um desses itens poderá acarretar aplicação de penalidades administrativas, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **30.880,00 (trinta mil e oitocentos e oitenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, respeitado o limite máximo do valor global contratado de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, boleto bancário indicados pela contratada.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10. **Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de **regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. A mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

e) Prova de Regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a



Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

6.3.11. Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de "Certidão positiva com efeito de negativa".

CLÁUSULA SÉTIMA-REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Itagibá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. O contratante poderá ainda:



13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto:

13.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município de Itagibá-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal
Projeto / Atividade	2.001 – Gestão das Ações da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 30.880,00 (trinta mil e oitocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Da Fiscalização Contratual

18.1.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Fiscalização do Termo de Referência.

18.1.2. Fica designada como Fiscal deste Contrato a Srª. Maricéia Maurício da Silva.

18.2. Da Gestão Contratual

18.2.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e ainda todas as atribuições constantes do item Gestor de Contrato do Termo de Referência.

18.2.2. Fica designada como Gestora deste Contrato a Srª. Giclese de Jesus Silva.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Itagibá-Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Itagibá-BA, 03 de fevereiro de 2026

ALEANDRO
SANTOS DA
SILVA:01677894571

Assinado de forma digital por
ALEANDRO SANTOS DA
SILVA:01677894571
Dados: 2026.02.03 11:21:30
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ALEANDRO SANTOS DA SILVA**

**Presidente
Contratante**

Documento assinado digitalmente

gov.br

YZANA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 03/02/2026 12:35:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

YZANA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA MEI

CNPJ/MF. 63.581.590/0001-03

YZANA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF/MF. 082.309.315-85

Representante Legal

contratada

Giclese de Jesus Silva
GICLESE DE JESUS SILVA

Gestor de Contratos

PECCY ALMEIDA
SANTOS:00678192570

Assinado de forma digital por PECCY ALMEIDA
SANTOS:00678192570
Dados: 2026.02.03 12:06:03 -03'00'

**PECCY ALMEIDA SANTOS
Consultor Jurídico**

Testemunhas:

- 1) Patricia Silva 053-742-365-63
- 2) Korime Leite Santos 033-938-065-99





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



CONTRATO Nº 05/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, E A EMPRESA 45.945.942 LUAN SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA .

A CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ – BA, ente de direito público interno, com sede na Praça Alex J. Barro Bitencourt, nº 12, Centro, Nazaré Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.250.063/0001-48, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Raimundo Vieira Costa Júnior, inscrito no CPF nº 791.***.*** -68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa 45.945.942 LUAN SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.945.942/0001-80, sediado na Rua Dr. Jorge Dias Tavares, nº 495, Batatan, Nazaré/Ba, CEP 44.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Luan Souza de Oliveira Correia, Brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 039.099.815-00, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº.005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e retiradas de aparelhos de ar condicionados e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de materiais, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nazaré/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS; ELGIN	UND	06	250,00	1.500,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS: SPRINGER.	UND	12	270,00	3.240,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS: ELGIN.	UND	06	320,00	1.920,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS; GREE.	UND	06	360,00	2.160,00
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CINDICIONADO 9000 BTUS.	UND	06	550,00	3.300,00





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CINDICIONADO 12000 BTUS.	UND	12	600,00	7.200,00
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CINDICIONADO 18000 BTUS.	UND	06	750,00	4.500,00
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CINDICIONADO 24000 BTUS.	UND	06	900,00	5.400,00
09	RECARGA DE GÁS	UND	10	480,00	4.800,00
10	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9000BTUS, 12000,18000 E 24000 BTUS.	UND	10	250,00	2.500,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 36.520,00 (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Vinte Reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2026 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2002- GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2 dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nazaré/Ba, 11 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ
RAIMUNDO VIEIRA COSTA JÚNIOR
CONTRATANTE

45.945.942 LUAN SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA
CNPJ Nº 45.945.942/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
NOME:
CPF:

2º _____
NOME:
CPF:



Itabuna, 24 de março de 2026

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

Ação realizada: Análise Para Autorização de Despesas

Descrição:

Segue para análise e deferimento pela Presidencia

Próxima Fase: Análise Para Autorização

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003100370035003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em **24/03/2026 13:08**

Checksum: **F083AB3EF3128D4C21EFDFF9F8E795937314FB73F02EBA0793C0E2834EDB9F74**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

23/03/2026

Nº da AD

26000018

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.30.25.00.00.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

617

Nº da Solicitação

26000018

Centro de Custo

A CLASSIFICAR

Nº do Pedido

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
0				
Logradouro	Bairro	CEP		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
Vínculo	Número do Contrato			
Não Contratual				

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	165.671,68	8.261,85	157.409,83
Financeira	0,00	0,00	0,00

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
alteração contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ao reajuste de preços no percentual de 3,23% (IPCA-IBGE) referente ao Contrato Administrativo nº 010/2025 (Manutenção de Ar Condicionados), celebrado com a empresa	UN	1.00	8.261,85	8.261,85

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 100



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

23/03/2026

Nº da AD

26000017

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.39.17.00.00.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

617

Nº da Solicitação

26000017

Centro de Custo

A CLASSIFICAR

Nº do Pedido

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
0				
Logradouro	Bairro	CEP		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
Vínculo	Número do Contrato			
Não Contratual				

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	1.084.527,50	54.695,64	1.029.831,86
Financeira	0,00	0,00	0,00

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
alteração contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ao reajuste de preços no percentual de 3,23% (IPCA-IBGE) referente ao Contrato Administrativo nº 010/2025 (Manutenção de Ar Condicionados), celebrado com a empresa	UN	1.00	54.695,64	54.695,64

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Itabuna, 26 de março de 2026

De: PRESIDENCIA
Para: SETOR JURÍDICO

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Para Autorização

Ação realizada: Análise Positiva: Autorização de Despesa

Descrição:

Próxima Fase: Emissão de Parecer

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003200300030003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 26/03/2026 14:59

Checksum: **FD31B7C1529A189B9F2437DCF39FB58C5B11853E69B9ED105854DF2129173D43**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 617/2026

Trata-se de procedimento administrativo visando à celebração do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato n° 010/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

Após análise da instrução processual, verifico a presença dos requisitos autorizadores para a prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, bem como a adequação do reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE (3,234380%), conforme previsão editalícia e contratual.

Compulsando os autos, especificamente a minuta do Primeiro Termo Aditivo encartada, constata-se **erro material em sua ementa e preâmbulo**. Consta, equivocadamente, como contratada a empresa "**MB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**", quando, em verdade, a relação jurídica originária (Contrato n° 010/2025) foi firmada com a empresa **POSITIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA**.

Ante o exposto, no uso das atribuições legais e considerando o interesse público na continuidade do serviço, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito para a celebração do aditivo, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

1. **RETIFICAÇÃO IMEDIATA** da minuta do Primeiro Termo Aditivo, para que passe a constar (na ementa) a correta identificação da contratada (**POSITIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA**), em estrita observância ao instrumento contratual original;
2. **PRORROGAÇÃO** da vigência contratual por 12 (doze) meses, com termo final em 01/04/2027;
3. **REAJUSTE** do valor global para R\$ 62.957,49 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), ante a variação inflacionária demonstrada.
4. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para parecer, com o alerta de que a minuta deve ser obrigatoriamente saneada quanto ao erro de identificação da contratada antes de qualquer assinatura.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabuna/BA, em 25 de março de 2026

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

Itabuna, 30 de março de 2026

De: SETOR JURÍDICO

Para: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Parecer Técnico

IREMAR SILVEIRA SANTOS
Consultor(a) Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003300320038003A005400

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 30/03/2026 14:14

Checksum: **8C3F21272C2F0E6D140B5CB643E31C9001AE5456920BED00B6522A558E3CAB28**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284-2025

Ementa: direito administrativo. contrato de prestação de serviços contínuos. lei nº 14.133/2021. prorrogação de vigência. possibilidade. ato discricionário. necessidade de preenchimento dos requisitos legais e contratuais. comprovação de vantajosidade econômica, execução regular e manutenção das condições de habilitação. parecer pela viabilidade jurídica da prorrogação.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade e os requisitos para a prorrogação de contrato administrativo de prestação de serviços de manutenção, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas contratuais constantes nos documentos anexados.

O objetivo deste parecer é analisar a fundamentação jurídica que ampara a prorrogação do referido contrato, oferecendo um posicionamento sobre sua viabilidade.

O requerente informa que: Os serviços são de natureza contínua e indispensáveis ao funcionamento institucional, garantindo publicidade, transparência e validade jurídica dos atos (princípios da legalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da CF/1988).

A contratada cumpriu satisfatoriamente as obrigações, sem inadimplementos, falhas relevantes ou sanções; A prorrogação é mais vantajosa, pois assegura continuidade do serviço essencial, evita custos de nova licitação e preserva a estabilidade operacional do sistema integrado; fundamenta o pedido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

Era o que cumpria relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, autoriza expressamente a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitado o limite máximo de vigência decenal (10 anos), desde que:

Haja previsão expressa no edital (ou, no caso de inexigibilidade/dispensa, no contrato inicial); A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública; seja permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus.

No presente caso, o objeto (prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva, realocação e desinstalação de condicionadores de ar-condicionado, bem como eventual reposição de peças) configura serviço contínuo, pois é indispensável ao regular exercício das funções legislativas, com execução de forma permanente e sem solução de continuidade, enquadrando-se nos critérios do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação por mais 12 meses mantém-se dentro dos limites legais e atende aos requisitos de vantajosidade, conforme atestado pelo Gestor do Contrato: cumprimento integral das obrigações pela contratada, ausência de irregularidades e superioridade econômica/administrativa em relação à realização de nova contratação (evita custos processuais, riscos de interrupção e perda de integração sistêmica).

- 1) **Justificativa Técnica:** A prorrogação foi devidamente fundamentada, destacando a continuidade do serviço, a vantajosidade financeira e a adequação às necessidades da Administração.
- 2) **Autorização Competente:** O pedido foi formalmente submetido e autorizado pela autoridade competente, conforme previsto na legislação aplicável.
- 3) **Execução Regular:** A contratada cumpriu todas as obrigações





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

contratuais até o momento, sem registros de descumprimento ou inadimplemento.

- 4) **Vantajosidade:** A análise financeira evidencia que a manutenção do contrato nas condições atuais representa a melhor relação custo-benefício para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com base na documentação apresentada, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado e sendo assim, esta Consultoria **OPINA PELA LEGALIDADE** do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 010/2025.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabuna-BA, 30 de Março 2026.

ANDREY MACEDO
CONSULTOR JURÍDICO

OAB/BA Nº 38.360

IREMAR SILVEIRA
CONSULTOR
JURÍDICO

OAB/BA Nº 48.442

LUCIANO VEIGA FILHO
CONSULTOR JURÍDICO

OAB/BA Nº 72.281

RAPHAEL MATTOS
CONSULTOR
JURÍDICO

OAB/BA Nº

50.222



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003000340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 30/03/2026 14:14

Checksum: **527E519B763D37A3766F205AB6FD412FD27E652CC13EDDB09017B9422F0853AC**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em 30/03/2026 14:38

Checksum: **8D83015BC08667B209B7C41E2B017981FEE4EF198867E29CC51BC4949F6B4AFA**

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 30/03/2026 22:47

Checksum: **30DF470E2D30991F557EC8650AC4BECF942C1B345DF248E7335556B6BB685EC2**

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em 31/03/2026 11:40

Checksum: **CCE3906E0A5BD1EDD9ACAC7D5219DD9298BFF78D64D2C24640C9F278F84B55D7**



Itabuna, 31 de março de 2026

De: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer Técnico

Ação realizada: Análise Final do Processo

Descrição:

Trata-se de processo licitatório para firmação de termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 010/2025**, que tem como objeto a **prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva, realocação e desinstalação de condicionadores de ar, bem como eventual reposição de peças**, a fim de promover a **extensão de sua vigência (renovação com reajuste)**, com fundamento no **Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

O processo foi remetido a esta Unidade de Controle Interno (UCI) para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui praticados, em especial no tocante à adequação destes aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Ocorre que, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, esta Controladoria editou a [Portaria UCI nº 001, de 24 de abril de 2023](#), para estabelecer as espécies de processos licitatórios que serão objeto de análise de conformidade individualizada. Neste sentido, o art. 2º do ato normativo dispõe que:

Art. 2º Deverão ser remetidos à Unidade de Controle Interno para exame prévio de conformidade os processos licitatórios que versem sobre:

I - dispensa de licitação, exceto as que tenham fundamento legal nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cujo valor estimado para a contratação seja de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo admitido em Lei para cada uma das



hipóteses;

II - inexigibilidade de licitação;

III - licitação;

IV - termo aditivo a contrato administrativo, exceto quando tiver como finalidade:

a) a supressão de quantitativo de itens;

b) o acréscimo de quantitativo de itens já previstos no contrato e

c) a renovação ou prorrogação de vigência contratual e não haja pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada.

V - rescisão contratual, exceto de caráter amigável.

Assim sendo, observa-se que o objetivo do presente processo possui nível de criticidade **baixo**, por isso **não consta** no rol daqueles em que a Unidade de Controle Interno promoverá a análise de conformidade individualizada.

Ressalte-se, ainda, que a Consultoria Jurídica, que integra a segunda linha de defesa da Câmara, nos termos do **Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, exerceu o controle prévio de legalidade, por meio de Parecer Jurídico, manifestou-se **favoravelmente** à pretensão, **sem consignar qualquer ressalva**.

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno deixa de promover a análise de conformidade individualizada do Processo em tela, sem prejuízo de que, em razão de fatos novos ou por determinação da Presidência, possa futuramente avocar o processo para avaliação.

Nada mais havendo, **remeto os autos à Presidência para fase de deliberação**.

Próxima Fase: Análise Final do Processo de Contratação

Gefiton Tavares Neto
Analista de Controle Interno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003400320035003A005400

Assinado eletronicamente por **Gefiton Tavares Neto** em 31/03/2026 12:42

Checksum: **50B956039C436F18B80854CB6D11B545F9D11A0C9CEDFD998B193940B9832AA6**



Itabuna, 31 de março de 2026

De: PRESIDENCIA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Final do Processo de Contratação

Ação realizada: Para Publicação de Extrato no Diário Oficial

Descrição:

Procedam com a publicação da Ratificação e o extrato do contrato do diário oficial, e realizem o cadastramento no sistema.

Próxima Fase: Cadastramento

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003400360039003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 31/03/2026 18:03

Checksum: **CD3F7C8C080F327E67788AAFE5A83C11F84CC17FE114C959344508B31BE74AC0**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1º TA ao CA Nº 010-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617-2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A MB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, matrícula funcional: 1972.

CONTRATADA: POSITIVO COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.103.792/0001-86, situada AV. Itajuípe, 770, Bairro Santo Antônio – Itabuna- BA, CEP: 45.602-380, Telefone: 73 98813- 0095, email: manutec.itabuna@gmail.com, representada neste ato por meio de seu o Sr. **MAIKON CADUDA DE ARAÚJO**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 010/2025**, firmado entre as partes em 02/04/2025, instruído no **Processo Administrativo 284/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a alteração contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ao reajuste de preços no percentual de 3,23% (IPCA-IBGE) referente ao Contrato Administrativo nº 010/2025 (Manutenção de Ar Condicionados), celebrado com a empresa POSITIVO COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 010/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 01 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Ficam os preços do contrato 010/2025 reajustados em **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)**, correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre Abril de 2025 a fevereiro de 2026, conforme previsto nas cláusulas 4.1 e 4.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

2. O valor global do contrato após reajuste passa a ser **é R\$ 62.957,49 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

3. A tabela constante na cláusula 3 do contrato 010/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTUS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	7.000	Serviço	24	R\$ 108,39	R\$ 2.601,36
2.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas	7.000	Serviço	12	R\$ 108,39	R\$ 1.300,68



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.					
3.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	7.000	Serviço	01	R\$ 108,39	R\$ 108,39
4.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split.	7.000	Serviço	04	R\$ 108,39	R\$ 433,56
5.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	9.000	Serviço	84	R\$ 108,39	R\$ 9.104,76
6.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	9.000	Serviço	42	R\$ 108,39	R\$ 4.552,38
7.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	9.000	Serviço	06	R\$ 108,39	R\$ 650,34
8.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split.	9.000	Serviço	10	R\$ 108,39	R\$ 1.083,90
9.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	12.000	Serviço	76	R\$ 108,39	R\$ 8.237,64
10.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	12.000	Serviço	38	R\$ 108,39	R\$ 4.118,82
11.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	12.000	Serviço	07	R\$ 108,39	R\$ 758,73
12.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split.	12.000	Serviço	02	R\$ 108,39	R\$ 216,78
13.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	18.000	Serviço	56	R\$ 108,39	R\$ 6.069,84
14.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	18.000	Serviço	28	R\$ 108,39	R\$ 3.034,92
15.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo Split e janela, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	18.000	Serviço	03	R\$ 108,39	R\$ 325,17
16.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split e janela.	18.000	Serviço	01	R\$ 108,39	R\$ 108,39



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

17.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	24.000	Serviço	12	R\$ 108,39	R\$ 1.300,68
18.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	24.000	Serviço	06	R\$ 108,39	R\$ 650,34
19.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	24.000	Serviço	02	R\$ 108,39	R\$ 216,78
20.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split.	24.000	Serviço	01	R\$ 108,39	R\$ 108,39
21.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	28.000	Serviço	04	R\$ 113,55	R\$ 454,20
22.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	28.000	Serviço	02	R\$ 216,78	R\$ 433,56
23.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	28.000	Serviço	01	R\$ 216,78	R\$ 216,78
24.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split.	28.000	Serviço	01	R\$ 216,78	R\$ 216,78
25.	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	60.000	Serviço	24	R\$ 216,78	R\$ 5.202,72
26.	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	60.000	Serviço	12	R\$ 216,78	R\$ 2.601,36
27.	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 20 metros.	60.000	Serviço	1	R\$ 196,13	R\$ 196,13
28.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split.	60.000	Serviço	2	R\$ 196,13	R\$ 392,26
29.	Reposição de peças.		UND			R\$: 8.261,85
					Valor Global:	R\$ 62.957,49



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ **62.957,49 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.39.99.96, e 3.3.90.30.07.00 vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 617/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 31 de março de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara



MAIKON CADUDA DE ARAÚJO
Sócio administrador

Itabuna, 1 de abril de 2026

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastramento

Ação realizada: Empenho

Descrição:

Segue para empenho. já cadastrado no Sistema, PNCP e SIAFIC

Próxima Fase: Empenho

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003400390036003A005400

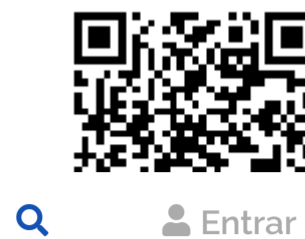
Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 01/04/2026 17:21

Checksum: **D5B3A94D056481C29A7EA74405A95F82DF9A62BD6330D70E5DB8DD72854F3907**



Contrato nº 000010/2025

Última atualização 12/09/2025



Local: Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 13235726000155-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000284/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 02/04/2025

Vigência: de 02/04/2025 a 02/04/2026

Id contrato PNCP: 13235726000155-2-000007/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13235726000155-1-000021/2025](#)

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica para prestacao de servicos tecnicos especializados para manutencao preventiva e corretiva, realocacao e desinstalacao de condicionadores de ar condicionado, bem como eventual reposicao de pecas, a fim de atender demanda da C

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.985,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.103.792/0001-86 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MÃ%DICOS LTDA

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo
1	Termo Aditivo

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Itabuna, 2 de abril de 2026

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Empenho

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

COMPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO

Próxima Fase: Diretoria

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003500380034003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 02/04/2026 10:27

Checksum: **BE82A943913BCA5D6E7B64BED16A8DD18F88FA0139A7AC241B5E7C028CCC9737**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE ACRÉSCIMO DE EMPENHO

Empenho Original

26000031

Nr. Acréscimo

1

Data do Acréscimo

01/04/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO ORIGINAL

Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Total Anulado	Total Acrescentado	Total Empenhado
26000031	02/01/2026	23.030,00	0,00	54.695,64	77.725,64
Classificação Institucional			Fonte de Recurso		
2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES			15000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Classificação Orçamentária				Subfonte de Recurso	
01.031.0001.2001.3.3.90.39.20.00.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE				0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade					
GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA					
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo			Nº do Pedido
284		A CLASSIFICAR			
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação		Número da Licitação	
Global	Nota de Empenho	Dispensa		000284/2025	

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
11802	POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS EIRELI	27.103.792/0001-86		
Logradouro		Bairro	CEP	
SAO JOSE		NOSSA SENHORA DE	45604047	
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
ITABUNA	BA	0	-	-
Vínculo			Número do Contrato	
Contratual			000010/2025	

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	1.481.000,00	23.030,00	1.457.970,00
Financeira	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO ATUAL DO EMPENHO ORIGINAL

Valor Empenho	Valor do Acréscimo	Valor Atual
23.030,00	54.695,64	77.725,64

DESCRIÇÃO DO ACRÉSCIMO

(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais, sessenta e quatro centavos)

alteração contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ao reajuste de preços no percentual de 3,23% (IPCA-IBGE) referente ao Contrato Administrativo nº 010/2025 (Manutenção de Ar Condicionados)

Data: 01/04/2026

Crédito Deduzido

Assinado de forma digital por
MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO-016
91407500

Manoel Carlos de Jesus Porfirio
Presidente CPF:016.914.075-00

Data: 01/04/2026

Autorização

Luiziana

LUZIANA CARDOSO MEDRADO
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE ACRÉSCIMO DE EMPENHO

Empenho Original

26000032

Nr. Acréscimo

1

Data do Acréscimo

01/04/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO ORIGINAL

Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Total Anulado	Total Acrescentado	Total Empenhado
26000032	02/01/2026	8.000,00	0,00	8.261,85	16.261,85
Classificação Institucional			Fonte de Recurso		
2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES			15000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Classificação Orçamentária				Subfonte de Recurso	
01.031.0001.2001.3.3.90.30.25.00.00.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE				0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade					
GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA					
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo			Nº do Pedido
284		A CLASSIFICAR			
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação		Número da Licitação	
Global	Nota de Empenho	Dispensa		000284/2025	

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
11802	POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS EIRELI	27.103.792/0001-86		
Logradouro		Bairro	CEP	
SAO JOSE		NOSSA SENHORA DE	45604047	
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
ITABUNA	BA	0	-	-
Vínculo				Número do Contrato
Contratual				000010/2025

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	447.600,00	8.000,00	439.600,00
Financeira	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO ATUAL DO EMPENHO ORIGINAL

Valor Empenho	Valor do Acréscimo	Valor Atual
8.000,00	8.261,85	16.261,85

DESCRIÇÃO DO ACRÉSCIMO

(oito mil, duzentos e sessenta e um reais, oitenta e cinco centavos)

alteração contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ao reajuste de preços no percentual de 3,23% (IPCA-IBGE) referente ao Contrato Administrativo nº 010/2025

Data: 01/04/2026

Crédito Deduzido

Assinado digitalmente por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO-016 91407500 07500

Manoel Carlos de Jesus Porfirio
Presidente CPF:016.914.075-00

Data: 01/04/2026

Autorização

Luiziana Cardoso Medrado

LUZIANA CARDOSO MEDRADO
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 6 de abril de 2026

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Diretoria

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Segue para ciência da nova contratação ou prorrogação contratual e para acompanhamento e gestão do novo instrumento contratual.

Próxima Fase: Gestor e Fiscal

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003500380037003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 06/04/2026 12:07

Checksum: **40D6FA01231B05B393C860A795426A1F7691B0EE2DC23D003BFD4826E9380DD4**



Itabuna, 7 de abril de 2026

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Para: ARQUIVO CENTRAL

Referência:

Processo: 617/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 9/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo Manutenção de Ar Condicionado

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Gestor e Fiscal

Ação realizada: Arquivo

Descrição:

Próxima Fase: ARQUIVO CENTRAL

Ivan Ornelas Campos
Fiscal Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003600330032003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em **07/04/2026 08:07**

Checksum: **5060BA8029AC741F2D27C2BD2BF30D47AD52A2D6A0A781213F9B6C35A1D17CDD**

